



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 932625
FOLHA Nº: 56

7

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRONICA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se no presente autos de procedimento que tem por objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de equipamentos de poda e roçada (roçadeira, motosserra e soprador), destinados a atender às necessidades da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, para utilização do Grupo de Poda nas atividades de manutenção, limpeza, poda e roçada de árvores nos logradouros públicos do município,

II – DA DISPENSA ELETRÔNICA:

O objetivo primordial da licitação é identificar e selecionar a proposta mais benéfica, assegurando os princípios de legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e transparência. A licitação é a norma geral. Entretanto, existem situações específicas de aquisições e contratações que inviabilizam ou tornam inadequados os procedimentos normais de licitação, prejudicando a eficácia das funções governamentais.

Em circunstâncias excepcionais, a lei prevê alternativas a essa regra, como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Isso é estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de Abril de 2021, o qual autoriza a dispensa de licitação em determinadas circunstâncias:

"Art. 75 A licitação é dispensável:

...

Conforme a redação do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que diz: É dispensável a Licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

"As contratações mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser, preferencialmente, precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo período mínimo de 3 (três) dias úteis, indicando o objeto desejado e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de potenciais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa."

O Decreto Municipal N° 5.869/PML, de 31 de Janeiro de 2024, define os procedimentos e critérios para as contratações realizadas pela administração pública municipal. Este artigo estabelece condições específicas para a dispensa de alguns requisitos em determinadas modalidades de contratações. Nestes casos, algumas exigências são dispensadas parcialmente:

DECRETO MUNICIPAL N° 5.869/PML, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 10 - As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 4326/25
FOLHA Nº: 54

sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 32 - Nas contratações para entrega imediata, entendida como aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento conforme a alínea "c", inciso IV, art. 75 da Lei 14.133/2021, será dispensada:

- I - Parcialmente a documentação, exigindo-se apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista para pessoas jurídicas, e a quitação com a Fazenda Federal e Municipal para pessoas físicas;
- II - A manifestação jurídica no Processo Administrativo; e
- III - A divulgação prevista no art. 10 deste Decreto.

A situação hipotética acima retratada se aplica a presente contratação direta, razão pela qual se dispensa a realização do aviso de dispensa, eis que se trata a presente de dispensa simplificada. É importante ressaltar que mesmo não sendo necessária a divulgação do aviso de dispensa de licitação, é fundamental manter os registros e documentação adequados que comprovem a escolha pela dispensa e os motivos que levaram a essa decisão, garantindo assim a transparência e legalidade do processo.

Em síntese, o Decreto estabelece medidas para simplificar e agilizar os processos de contratação pública municipal em situações específicas, mantendo a transparência e buscando a melhor proposta vantajosa para a administração pública. Dado o caráter inovador da Dispensa Eletrônica, aliado à limitada experiência com essa ferramenta, é importante destacar que a adoção desse procedimento é, no momento, facultativa conforme a lei, como indicado anteriormente. A decisão de adotar ou não a Dispensa Eletrônica deve ser feita caso a caso, considerando sua viabilidade e necessidade.


ELEMAR EBELING
Diretor Presidente
Fundação de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural
Portaria nº 427/2025

Elemar Ebeling
Diretor-Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 4326/25
FOLHA Nº: 101

8

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4326/2025

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25/2025

Objeto: “AQUISIÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE PODA E ROÇADA (ROÇADEIRA, MOTOSERRA E SOPRADOR), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA UTILIZAÇÃO DO GRUPO DE PODA NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, PODA E ROÇADA DE ÁRVORES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”.

Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor inferior ao limite estabelecido na legislação, considerando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, justifica-se a necessidade da contratação direta para o objeto descrito.

Justificativa da Secretaria Requisitante:

A Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural conta, em sua estrutura, com uma equipe responsável pelos serviços de poda, corte de árvores e roçada, cuja atuação se dá na manutenção e limpeza de logradouros públicos urbanos e rurais do município. Tais atividades são essenciais para a preservação ambiental, segurança viária, saúde pública e qualidade de vida da população.

A aquisição de novos equipamentos — roçadeiras, motosserras e sopradores — é imprescindível para intensificar e qualificar essas ações, promovendo maior eficiência, segurança e agilidade na execução dos serviços. A incorporação de novos itens ao acervo atual da Fundação permitirá a substituição de ferramentas obsoletas ou desgastadas, bem como a ampliação da capacidade operacional da equipe.

Entre os principais benefícios esperados com a aquisição, destacam-se: Agilidade: Redução do tempo necessário para execução das atividades; Eficiência: Aumento da produtividade com menor desgaste físico das equipes; Qualidade: Melhoria da estética urbana, da segurança viária e da preservação de áreas verdes; Economicidade: Otimização do uso de recursos existentes e redução de custos com mão de obra intensiva; Saúde Pública: Contribuição para o controle de vetores e manutenção de áreas limpas.

A aquisição será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais e exigências formais. O valor estimado da aquisição encontra-se dentro do teto legal permitido, conforme pesquisa de preços devidamente realizada, o que assegura a vantajosidade e a economicidade para a Administração Pública.

A contratação direta também permite estimular o mercado local, promovendo a competitividade entre os fornecedores da região e viabilizando a obtenção de propostas técnica e economicamente adequadas às necessidades da Fundação. A empresa fornecedora deverá possuir qualificação técnica compatível, atestando a qualidade e a conformidade dos equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 432625
FOLHA Nº: 102

Quanto à marca dos equipamentos, ainda que a nova Lei de Licitações vede, como regra, a indicação de marcas específicas, é possível a sugestão técnica fundamentada, conforme o §5º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, quando houver justificativa de ordem técnica. Nesse sentido, recomenda-se a aquisição de equipamentos da marca STIHL, reconhecida como líder de mercado e amplamente utilizada por diversos órgãos públicos e empresas especializadas, devido à sua comprovada durabilidade, robustez e desempenho em serviços pesados de roçada e poda. A escolha fundamenta-se na experiência prévia da equipe técnica e na padronização de peças e manutenção, o que assegura maior economia e operacionalidade no longo prazo.

Fundamentação Legal para Indicação de Marca

Nos termos do §5º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, a regra geral nas contratações públicas é a vedação à indicação de marcas específicas, com o objetivo de assegurar a isonomia e a ampla competitividade entre os fornecedores. No entanto, o referido dispositivo legal admite exceção à regra, permitindo a indicação de marcas quando tecnicamente justificada:

"Art. 42, §5º – É vedada a exigência de marca específica, salvo quando devidamente justificada por suas características técnicas, pela autoridade competente."

Com base nessa previsão legal, a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, após análise técnica da equipe responsável pela execução dos serviços de poda, roçada e corte de árvores, recomenda a aquisição de equipamentos da marca STIHL, tendo em vista os seguintes fatores:

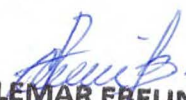
- Desempenho superior em atividades pesadas, típicas da realidade de campo enfrentada pela equipe de manutenção urbana e rural do município;
- Durabilidade e robustez comprovadas, o que reduz significativamente a necessidade de manutenção corretiva e reposição de peças;
- Padronização de peças e manutenção, facilitando a logística de suporte técnico e reduzindo custos operacionais com assistência e reposição;
- Experiência prévia da Administração Pública e de outros entes públicos com a marca, que comprova sua confiabilidade, rendimento e segurança no uso contínuo;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada no município ou região, o que garante agilidade em eventuais manutenções preventivas ou corretivas

Portanto, a indicação da marca STIHL não configura direcionamento indevido da contratação, mas sim medida tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público, tendo como objetivo assegurar a melhor relação custo-benefício, eficiência na execução dos serviços e economicidade à Administração, conforme preconizado nos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, a tramitação do processo de aquisição será realizada com total transparência, legalidade e observância aos princípios da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Assim, restando demonstrada a vantajosidade da contratação e a adequação à legislação vigente, a presente dispensa de licitação encontra amparo legal e segue para as providências necessárias ao seu regular prosseguimento.

Ladário - MS, 29 de julho de 2025.


ELEMAR EBELING
Diretor Presidente
Fundação de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural
Portaria nº 427/2025
ELEMAR EBELING

Diretor-Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Desenv. Rural